

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 32/2020-BNDES**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

Ref.: Resolução CMN nº 4.802, de 09.04.2020; e  
Resolução CMN nº 4.816, de 13.05.2020.

Ass.: Renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento, lastreadas com recursos de que trata o MCR 6-1-2, contratadas por produtores rurais e pelas cooperativas singulares de produção agropecuária que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade – **Refin Agro Estiagem 2020**.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e conforme Decisão da Diretoria do BNDES, tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.802, de 09.04.2020, alterada pela Resolução do CMN nº 4.816, de 13.05.2020, **COMUNICA** às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a autorização para renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e dos demais Programas Agropecuários coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por mutuários que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade – **Refin Agro Estiagem 2020**, observados os critérios, condições e procedimentos operacionais definidos a seguir.

## **1. ENQUADRAMENTO**

Poderão ser renegociadas as parcelas de principal (amortização), vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro de 2020 e 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural de custeio e de investimento, em situação de adimplência em 30 de dezembro de 2019, lastreadas em recursos controlados do BNDES de que trata o item 6-1-2 do Manual de Crédito Rural – MCR, inclusive aquelas já prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional – CMN, contratadas, até 13 de abril de 2020, pelas Beneficiárias Finais de que trata o item 2.1 que tenham tido prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública no período de 1º de janeiro de 2020 até 13 de abril de 2020, reconhecida pelo Governo Estadual, observadas as condições estabelecidas no item 2.

## **2. CONDIÇÕES DA RENEGOCIAÇÃO**

**2.1.** Beneficiárias Finais: Produtores rurais e suas cooperativas singulares de produção.

- 2.2.** Abrangência: operações de crédito rural contratadas até 13 de abril de 2020 no âmbito do PRONAF e dos demais Programas Agropecuários coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, pelas Beneficiárias Finais definidas no item 2.1.
- 2.3.** Os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade.
- 2.4.** Prorrogação dos prazos para pagamento de parcelas de principal:
  - 2.4.1.** Operações de custeio, ressalvadas aquelas de que trata o item 2.4.2: até 7 (sete) parcelas anuais, de acordo com o período de obtenção de renda da Beneficiária Final, observado que a data para pagamento da primeira parcela não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano contado da data de termo final original do contrato; e
  - 2.4.2.** Operações de custeio já prorrogadas e operações de investimento: até 1 (um) ano após o vencimento final do contrato, observado que o valor das parcelas renegociadas será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes do contrato, mantendo-se a cobrança pela sistemática original prevista no contrato e as demais condições pactuadas, em especial a periodicidade de pagamento original.
- 2.5.** As operações de custeio rural, que tenham sido objeto de cobertura das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou por modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pela Beneficiária Final, considerada a receita obtida.
- 2.6.** Para efeito desta renegociação não se aplica o disposto no MCR 10-1-24 e MCR 13-1-4.
- 2.7.** Não podem ser objeto da renegociação:
  - 2.7.1.** As operações que tenham sido classificadas como prejuízo pelas Instituições Financeiras Credenciadas até a data da formalização da renegociação;
  - 2.7.2.** As operações relativas a empreendimento financiado que tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático – Zarc e o calendário agrícola para plantio da lavoura;
  - 2.7.3.** Dívidas oriundas de operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

- 2.7.4. Operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação de Investimento – BNDES PSI; e
- 2.7.5. Operações que já tenham sido renegociadas em 2020, ao amparo do Refin Agropecuário de que tratam as Circulares SUP/ADIG nº 06/2018-BNDES e nº 07/2018-BNDES, ambas de 30.10.2018.
- 2.8. Apenas o valor de principal poderá ser renegociado, não estando abrangido o valor referente aos juros associados ao(s) vencimento(s) da(s) parcela(s) de principal renegociada(s).
- 2.9. A renegociação deverá ser formalizada entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final até 30 de junho de 2020.
  - 2.9.1. O protocolo pela Instituição Financeira Credenciada do pedido de renegociação no BNDES, nos termos dos itens 3.1 e 3.2, poderá ser realizado antes ou após a formalização da renegociação entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final.
- 2.10. A avaliação da capacidade de pagamento, de que trata o MCR 2-6-4, pode prever a contratação de seguro rural durante a vigência do contrato renegociado.

### **3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM OBSERVADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA JUNTO AO BNDES**

- 3.1. A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar os pedidos de renegociação por meio **Sistema RAG**, cujo acesso é realizado por intermédio do endereço eletrônico <https://web.bndes.gov.br/rag>, observados os critérios, condições, procedimentos e leiautes estabelecidos na **Circular SUP/ADIG nº 33/2020-BNDES, de 29.05.2020**, e respeitados os seguintes prazos de protocolo, conforme o caso:
  - 3.1.1. Para as operações cuja primeira parcela renegociada ou cuja sua única parcela tenha vencimento entre **1º de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2020**: os pedidos de renegociação deverão ser protocolados **exclusivamente** (i) no mês de **junho de 2020**, caso se trate de operação de **investimento**, ou (ii) no mês de **julho de 2020**, caso se trate de operação de **custeio**, observado o disposto nos itens 2.1 e 2.1.1 da Circular SUP/ADIG nº 33/2020-BNDES, de 29.05.2020.
  - 3.1.2. Para as operações cuja primeira parcela renegociada ou cuja sua única parcela tenha vencimento entre **1º de julho de 2020 e 30 de dezembro de 2020**: os pedidos de renegociação deverão ser protocolados nos meses de **julho de 2020 a dezembro de**

**2020**, observado o disposto no item 2.1 da Circular SUP/ADIG nº 33/2020-BNDES, de 29.05.2020, e o estabelecido nos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2.

**3.1.2.1.** Para contratos com periodicidade trimestral, semestral ou anual de pagamento do principal ou contratos de custeio com parcela única, o pedido de renegociação deverá ser protocolado pela Instituição Financeira Credenciada no BNDES: (i) até o segundo mês subsequente ao mês de vencimento da primeira parcela de principal renegociada ou da única parcela do contrato de custeio, conforme o caso, **ou** (ii) até dezembro de 2020, observado o item 2.1 da Circular SUP/ADIG nº 33/2020-BNDES, de 29.05.2020, o prazo que for menor.

**3.1.2.2.** Para contratos com periodicidade mensal de pagamento do principal, o pedido de renegociação deverá ser protocolado pela Instituição Financeira Credenciada no BNDES até o mês de vencimento da primeira parcela de principal renegociada.

**3.2.** As Instituições Financeiras Credenciadas deverão ainda observar os seguintes procedimentos específicos em relação ao protocolo dos pedidos de renegociação por meio do Sistema RAG:

**3.2.1.** No protocolo do pedido de renegociação no BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá indicar **a primeira e a última parcela de principal renegociada(s)**, sendo que serão renegociadas todas as parcelas de principal do contrato existentes nesse intervalo.

**3.2.2.** Exclusivamente para as operações de crédito (i) originalmente protocoladas no BNDES até 31.12.2017 e (ii) que não tenham sido renegociadas a partir de 2018, observado o disposto no item 3.2.2.3:

**3.2.2.1.** O envio do pedido de renegociação ao BNDES deverá ser realizado após o vencimento da primeira ou da única parcela de amortização renegociada, enquadrando-se, também, nestes termos, a hipótese em que o pedido de renegociação seja protocolado no BNDES no mesmo mês do vencimento da primeira ou da única parcela de amortização renegociada.

**3.2.2.2.** Será criado um novo subcrédito na relação entre o BNDES e a Instituição Financeira Credenciada, para o qual será transferido o saldo da respectiva operação.

**3.2.2.3.** Apenas as renegociações protocoladas no BNDES após 31.12.2017 e já por ele homologadas devem ser

consideradas para fins de caracterização como operações renegociadas a partir de 2018.

**3.2.3.** No caso de renegociação relativa à última parcela de amortização das operações de que trata o item 2.4.2:

**3.2.3.1.** Os juros da dívida serão exigíveis de acordo com a periodicidade do contrato.

**3.2.3.2.** O principal da dívida deverá ser exigível de acordo com a próxima data de amortização indicada pela Instituição Financeira Credenciada, desde que atenda às seguintes condições:

**a)** A próxima data de amortização indicada pela Instituição Financeira Credenciada deverá ser múltipla da periodicidade do contrato; e

**b)** A próxima data de amortização indicada pela Instituição Financeira Credenciada deverá ser posterior à última renegociada e não superior (i) à primeira periodicidade de 2021 ou (ii) a 12 (doze) meses de extensão do termo final anterior, o que for menor.

**3.2.3.3.** A Instituição Financeira Credenciada deverá protocolar o pedido de renegociação até o mês anterior àquele em que ocorrerá o vencimento da primeira obrigação financeira (pagamento de juros e/ou principal da dívida) resultante da renegociação solicitada, sem prejuízo dos prazos máximos para protocolo dos pedidos de renegociação estabelecidos no item 3.1 e seus subitens, conforme o caso.

**3.3.** Os valores de principal relativos às parcelas renegociadas, que não tenham sido pagas pelas Beneficiárias Finais, mas já tenham sido pagas pelas Instituições Financeiras Credenciadas ao BNDES, serão devolvidos e incorporados pelos seus valores históricos aos saldos das respectivas operações nas datas das efetivas devoluções às Instituições Financeiras Credenciadas, sendo incorporados:

**3.3.1.** Aos saldos dos novos subcréditos, de que trata o item 3.2.2.2, no caso de operações originalmente protocoladas no BNDES até 31.12.2017 e não renegociadas a partir de 2018; ou

**3.3.2.** Aos saldos dos subcréditos vigentes, no caso de operações originalmente protocoladas no BNDES após 31.12.2017 ou que já tenham sido renegociadas a partir de 2018.

**3.4.** A Instituição Financeira Credenciada será responsável pela análise e enquadramento nas condições de renegociação estabelecidas na presente Circular, devendo, sem prejuízo de exigências específicas de

cada Programa, manter arquivados, no dossiê da operação, os documentos comprobatórios pertinentes, em especial a cópia do documento de decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo Estadual.

- 3.5.** No caso de descumprimento das disposições desta Circular, a Instituição Financeira Credenciada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Circular que trata das “Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro” e nas “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.
- 3.6.** Em conformidade com o disposto no AVISO SEAGRI Nº 15/2011, de 15.09.2011, poderá ser exigido das Instituições Financeiras Credenciadas parecer de auditor externo sobre o cumprimento das normas disciplinadas pela presente Circular, nos termos e condições a serem oportunamente comunicadas pelo BNDES às Instituições Financeiras Credenciadas.

#### **4. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES